

Lei nº 228/82.

↑ Delimita o perímetro urbano do distrito sede do município de Mirabela-Mg, e da outras providências."

A câmara municipal de Mirabela decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

O perímetro urbano do distrito sede do município de Mirabela fica assim demarcado: Começa no marco 01 cravado à beira de uma cerca já existente, limitando com João Selo de Aquino, seguindo pelos rumos magnéticos e medidas métricas  $5^\circ$  SW, na distância de 51 metros,  $5^\circ$  SW, na distância de 80 metros,  $61^\circ$  SE, na distância de 31 metros,  $32^\circ 30'$  SW, na distância de 51 metros,  $44^\circ$  SW, na distância de 44 metros até encontrar o marco de nº 02, deste segue limitando ainda, com João Selo de Aquino, nos seguintes rumos magnéticos e medidas métricas:  $27^\circ$  SE, na distância de 44 metros,  $7^\circ 30'$  SW, na distância de 110 metros,  $7^\circ 30'$  SW, na distância de ~~91~~ 91 metros,  $26^\circ 30'$  SW, na distância de 84 metros,  $25^\circ$  SW, na distância de 120 metros,  $24^\circ 30'$  SW, na distância de 80 metros, até encontrar o marco de nº 03, daí segue pela "vereda da biquinha", pelos seguintes rumos magnéticos e medidas métricas:  $29^\circ 30'$  SW, na

distância de 36 metros,  $35^{\circ}30'$  SW, na distância de 90 metros,  $47^{\circ}30'$  SW na distância de 101 metros,  $30^{\circ}30'$  SW, na distância de 84 metros,  $25^{\circ}30'$  SW, na distância de 75 metros,  $6^{\circ}$  SW, na distância de 35 metros,  $14^{\circ}30'$  SW, na distância de 57 metros,  $28^{\circ}$  SE na distância de 112 metros,  $33^{\circ}30'$  SE, na distância de 102 metros,  $14^{\circ}$  SE na distância de 110 metros  $1^{\circ}30'$  SW, na distância de 150 metros,  $43^{\circ}10'$  SE, na distância de 65 metros, ...

Ficando assim terminados os limites com o sr: João Veloso de Aquino, partindo a limitar com o sr: Belmiro Rodrigues da Silva, nos seguintes rumos magnéticos e medidas:  $83^{\circ}30'$  NE, na distância de 143 metros,  $17^{\circ}30'$  NE, na distância de 32 metros,  $43^{\circ}15'$  NE, na distância de 120 metros.  $37^{\circ}30'$  NE, na distância de 51 metros,  $50^{\circ}45'$  NE na distância de 40,50 metros.  $65^{\circ}30'$  NE na distância de 14 metros,  $17^{\circ}30'$  NE, na distância de 247 metros, terminando os limites com Belmiro Rodrigues da Silva, passando daí, a limitar com o sr: Alípio Pereira dos Santos, nos seguintes rumos magnéticos e medidas métricas:  $12^{\circ}10'$  NE, na distância de 100 metros, até encontrar o marco de número 04, limitando ainda com Alípio Pereira dos Santos,  $16^{\circ}30'$  NE, na distância de 123 metros,  $18^{\circ}30'$  NE, na distância de 94 metros,  $17^{\circ}$  NE, na distância de 80 metros,  $14^{\circ}$  NE, na distância de 94 metros,  $14^{\circ}10'$  NE, na distância de 37 metros,  $16^{\circ}30'$  NE, na distância de 150 metros,  $16^{\circ}$  na distância de 98 metros,  $17^{\circ}30'$  NE, na distância 40,20 metros, até encontrar o "Curral Velho" voltando pelos

mesmos graus e metros até dar continuidade aos rumos e medidas métricas:  $16^{\circ}45'$  Ne, na distância de 210 metros, terminando os limites com o Sr. Alípio Pereira dos Santos, até (voltar) digo - até encontrar com o marco de  $7^{\circ}05'$ , daí, voltando à esquerda limitando com o Sr. Fausto Ferreira Guimarães e outros nos seguintes rumos magnéticos e medidas métricas:  $17^{\circ}30'$ , na distância de 370 metros  $64^{\circ}$  NW, na distância de 238 metros, chegando até o marco inicial." (Área total: 581.808,00 metros quadrados)."

### Parágrafo único.

Os limites do perímetro urbano fixados neste artigo, estão representados no mapa em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

### Art. 2º

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declare.

Câmara Municipal de Virabela, 29/04/82.

Presidente:

Secretário: